

**DECRETO EXECUTIVO Nº 03012017/06, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**DECRETA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, POR INDÍCIOS DE FRAUDE E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ASSIM COMO DECRETA A SUSPENSÃO LIMINAR DE SEUS EFEITOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a existência da **AÇÃO POPULAR, PROCESSO Nº5767-49.2016.8.06.020**, em trâmite nesta Comarca de Marco, questionando a legalidade do **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Marco de 2016**, e pretendo à sua anulação;

**CONSIDERANDO** os **graves indícios de fraude no procedimento licitatório** que culminou na contratação da empresa organizadora do Certame **MGA SPAZZAFUMO-EPP**, o que inclusive restara demonstrado através de meio audiovisual;

**CONSIDERANDO** os indícios de fraude à competitividade do certame licitatório, e, portanto, da prática do crime esculpido no **art. 90 da Lei nº 8.666/93**;

**CONSIDERANDO** que a realização do Certame se deu com violação às

regras do **art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal**, seja porque

realizada nos últimos seis meses do mandato do gestor anterior, sem o correspondente lastro financeiro; seja porque as despesas com pessoal já ultrapassavam o limite prudencial de que trata a **Lei Complementar nº 101/2000**, restando vedada qualquer **aumento de despesa de pessoal** nesse período, **proibida**, portanto, qualquer admissão de pessoal por concurso público;

**CONSIDERANDO** ser a medida necessária para proteção da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, da **MORALIDADE PÚBLICA** e da **PRESERVAÇÃO DO ERÁRIO PÚBLICO**;

**CONSIDERANDO** o poder de **AUTOTUTELA** da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na forma da **SÚMULA 473** e do egrégio **Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “**A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL**”.

**CONSIDERANDO** que a eventual **ANULAÇÃO** do **CERTAME** causará gravame ao direito dos candidatos aprovados, faz-se **NECESSÁRIO GARANTIR, A AMPLA DEFESA E O CONTRÁDITÓRIO, NA FORMA DO ART. 5º, INCISOS LIV E LV DA CARTA MAGNABRASILEIRA, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, RESOLVE O PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica decretada a suspensão dos efeitos do **Concurso Público da Prefeitura**

**Municipal de Marco (edital 001/2016)**, não decorrendo qualquer efeito jurídico da referida homologação, até decisão ulterior e definitiva nos processos administrativos devidamente instaurados.

**Art. 2º.** Os processos administrativos de anulação do concurso público devem ser individualizados para cada candidato aprovado no certame, devendo ser assegurando-lhes a mais **ampla defesa** e o **contraditório**, na forma do art. 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Marco (CE), em 03 de janeiro de 2017.

**Roger Neves Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº -----/2017**

O Prefeito Municipal de MARCO - Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de MARCO /CE. o Decreto nº ---/2017, de 03 de janeiro de 2017 que DECRETA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, POR INDÍCIOS DE FRAUDE E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ASSIM COMO DECRETA A SUSPENSÃO LIMINAR DE SEUS EFEITOS.

**ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCO - ESTADO DO CEARÁ EM, 03 DE JANEIRO DE 2017.